



REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Regulamenta o sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem para os cursos de graduação da Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso - FCG.

Art. 1º A avaliação é parte integrante e indissociável do ato educativo e deve vincular-se, necessariamente, ao processo de “ação-reflexão-ação”, que compreende o ensinar e o aprender nas disciplinas/atividades curriculares dos cursos, na perspectiva de formar “profissionais/cidadãos capazes de uma ação interativa e responsável na sociedade atual”.

Parágrafo único. A avaliação deve constituir-se em uma prática de investigação constante, caracterizando-se como uma construção reflexiva, crítica e emancipatória e não passiva, repetitiva ou coercitiva.

Art. 2º A avaliação deve permear todo o processo educativo, desempenhando diferentes funções, como, entre outras, as de diagnosticar o conhecimento prévio dos discentes, os seus interesses e necessidades; detectar dificuldades/entraves na aprendizagem no momento em que ocorrem, abrindo a possibilidade do estabelecimento de planos imediatos de superação; oferecer uma visão do desempenho individual, em relação ao do grupo, ou do desempenho de um grupo como um todo.

Art. 3º A avaliação pode incluir, em seus objetivos, o desenvolvimento da consciência, junto aos discentes, de quais passos e estratégias utilizam para aprender e de suas aplicações a novas aprendizagens, cada vez com mais segurança e com o entendimento de que a construção do conhecimento é individual, contribuindo de modo decisivo para a formação de profissionais/ cidadãos capazes de aprender continuamente no decorrer de sua vida profissional.

Art. 4º A avaliação desenvolvida nas diferentes disciplinas/atividades curriculares dos cursos de graduação desta IES deve obedecer às seguintes diretrizes:

I - Relação com o que prevê o Projeto Pedagógico do Curso no tocante ao perfil da avaliação desejada que é: Diagnóstica, Formativa e Somativa.

- a) Avaliação Diagnóstica: tem a função de diagnosticar; verificar a presença ou ausência de pré-requisitos para novas aprendizagens e detectar dificuldades específicas de aprendizagem, tentando identificar suas causas. Este tipo de avaliação deve ser realizada no início do semestre e na introdução de novos conteúdos.
- b) Avaliação Formativa: tem a função de controle, constatando se os objetivos foram alcançados. Este tipo de avaliação fornece dados para aperfeiçoar o processo de ensino-aprendizagem e é realizada ao longo de todo processo.
- c) Avaliação Somativa: tem a função de classificar os resultados de aprendizagem alcançados pelos alunos, de acordo com os níveis de aperfeiçoamento estabelecidos. Esta é realizada ao final do ano, do semestre ou de uma unidade de ensino.



II - Relação da avaliação proposta com as diretrizes apontadas no Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com o que está previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, observando de forma imediata o perfil do egresso desejado.

III - Relação com os objetivos, métodos e técnicas de aprendizagem, competências e habilidades descritas no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 5º A avaliação do processo ensino-aprendizagem, no âmbito das disciplinas/atividades curriculares deve considerar a complexidade do processo, decorrente dos inúmeros fatores nele intervenientes, tais como as particularidades dos indivíduos, a dinâmica individual/coletiva, a multiplicidade de conhecimentos a serem abordados e a diversidade de aspectos da realidade social a serem considerados para atingir o perfil definido para os egressos dos cursos.

Art. 6º A multiplicidade de aspectos envolvidos exige avaliação nas abordagens quantitativa e qualitativa com suas possibilidades e limites específicos.

Art. 7º Os instrumentos de avaliação podem ser os mais variados, adequando-se à legislação e às normas vigentes, às especificidades das disciplinas/atividades e às funções atribuídas à avaliação nos diferentes momentos do processo ensino-aprendizagem.

Art. 8º Os Planos de Ensino das disciplinas/atividades curriculares dos cursos devem explicitar a sistemática de avaliação do desempenho dos discentes, os instrumentos avaliativos e seus respectivos valores, organizando-os por unidades.

Art. 9º Como parte do processo de aprovação dos Planos de Ensino de cada disciplina/atividade curricular/turma, a Coordenação de Curso juntamente com a Coordenação Pedagógica verificarão a adequação dos mesmos às diretrizes constantes nos artigos 1º, 2º e 3º acima.

Art. 10 A sistemática de avaliação deverá estar descrita de forma detalhada nos Planos de Ensino, incluindo:

I - os procedimentos e/ou instrumentos de avaliação diferenciados e adequados aos objetivos, conteúdos e metodologia previstos pelo docente;

II- a previsão de realização de procedimentos e/ou aplicação de instrumentos de avaliação em momentos adequados, que permitam a divulgação de resultados pelo docente responsável pela disciplina, quantificados numericamente em notas.

Art. 11 A divulgação dos resultados são realizadas de acordo com o calendário acadêmico, e eles são sempre após a aplicação das atividades avaliativas (provas escritas, avaliação de segunda chamada e demais atividades).

Art. 12 O discente regularmente matriculado em disciplinas/atividades curriculares será considerado aprovado em cada unidade quando obtiver, simultaneamente:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e/ou das atividades acadêmicas curriculares efetivamente realizadas;

II - desempenho mínimo equivalente à Média Semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete), conforme discriminado abaixo.

Art. 13 O processo de Avaliação da Aprendizagem do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre frequência e aproveitamento:

a) O grau do desempenho em cada disciplina é expresso por uma nota de aproveitamento resultante das notas das provas oficiais, e quaisquer trabalhos acadêmicos (escritos, práticos, projetos, relatórios, etc.), a critério do professor responsável pela disciplina, registrado na caderneta;

b) Haverá durante o semestre letivo, pelo menos 3 (três) avaliações por disciplina;

c) Compete ao professor formular os procedimentos e critérios para avaliação, devendo explicitá-los no Plano de Ensino da Disciplina;

d) As avaliações de aprendizagem são realizadas mediante trabalhos acadêmicos e provas expressas sob a forma de notas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez);

e) São considerados aprovados em cada disciplina alunos com média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75%;

f) O aluno que não obtiver Média Final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina deverá submeter-se aos Exames Finais, desde que sua média seja igual ou superior a 3,0 (três);

g) É considerado aprovado, após o Exame Final, o aluno com média igual ou superior a 5,0 (cinco) resultante da média do exame final e da média semestral (conforme demonstração abaixo);

h) É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à avaliação prevista na data fixada, bem como àquele que se utilizar de meio fraudulento, ainda que apurado posteriormente;

i) O aluno reprovado em qualquer uma das 3 (três) avaliações poderá requerer Prova Substitutiva, em período divulgado em calendário, antes da realização da Prova Final.

Art. 14 Prova Substitutiva é uma oportunidade concedida ao aluno que não alcança a média parcial maior ou igual 7,0 (sete) em qualquer disciplina. Neste caso, pode requerer PROVA SUBSTITUTIVA, no período determinado em Calendário Acadêmico;

I. A nota da Prova Substitutiva é substituída pela nota parcial menor;

II. Havendo reprovação depois da realização da Prova Substitutiva, o aluno poderá requerer a Prova Final;

III. O período de solicitação e aplicação da Prova Substitutiva é divulgado no Calendário acadêmico a cada semestre.

Art. 15 O Exame Final é concedido ao aluno que, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) obtiver na disciplina média inferior a 7 (sete) e igual ou

superior 3 (três);

I. Não há Exame Final nas disciplinas que envolvam conteúdos essencialmente práticos;

II. Os Exames Finais são realizados no final de cada semestre letivo e o assunto da disciplina é cumulativo;

III. O resultado final, decorrente do exame final, é obtido da média aplicando-se o peso 6 (seis), a média do final do semestre e o peso 4 (quatro) à nota do exame final, sendo aprovado aquele cujo resultado seja igual ou superior a 5 (cinco), observando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Ex.: (MFSx6) + (EFx4)} = 5,0}{10}$$

MFS Média Final Semestre

EF Nota Exame Final

RF Resultado Final igual a pelo menos 5,0.

§ 1º Sobre TRABALHOS ACADÊMICOS

- a) deverá ter peso de 0 a 10 pontos;
- b) deverá contemplar as metodologias ativas;
- c) deverá ser apresentado pelo docente ao discente no primeiro dia de aula, de forma detalhada, inclusive com apresentação do barema avaliativo.

§ 2º Sobre a PROVA ESCRITA:

- a) deverá ter peso de 0 a 10 pontos;
- b) deve ser, exclusivamente, na modalidade escrita;
- c) deverá ter questões no modelo Exame Nacional de Desempenho dos Discentes – ENADE.

§ 3º Sobre a ATIVIDADE DE EXTENSÃO:

- a) Deverá ter peso de 0 a 10 pontos valendo a terceira AV;
- b) O aluno deve elaborar o portfólio do projeto de extensão;
- c) O projeto de Extensão deve ser aplicado para a comunidade.

Capim Grosso/BA, 27 de Novembro de 2023.

Maria Antonia Santos
Diretora Acadêmica